



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

TERMO DE JULGAMENTO

Julgamento da Quarta Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 08/2016

Período: 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020

Interessada: Associação dos Idosos de Taguatinga — CNPJ 02.576.080/0001—53 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

1. NOÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital o Decreto 37.843/2016 e em âmbito setorial a Portaria nº 91/2020, em conjunto com Portaria nº 290/2017, se for o caso.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar, ainda, que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto 37.843/2016, vejamos:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Destaca-se, ainda, que em âmbito setorial, foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 10 de 24 de novembro de 2022 (101350109) a Comissão Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como atribuída ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas anuais, visando subsidiar o julgamento final das contas pela autoridade competente.

Portanto, além dos subsídios elencados no art. 68 do Decreto 37.843/2016, também será considerado eventual Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas.

2. DA PARCERIA

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 08/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação dos Idosos de Taguatinga, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4716502), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 100 (cem) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas(..)ASSINATURA: 01/07/2016

Em 01 de setembro de 2016 houve alteração do valor da parceria de R\$1.959.420,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais) para o valor de R\$2.135.972,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e dois reais). Essa alteração compõe o processo SEI referente à OSC/Associação dos Idosos de Taguatinga (AIT) sob o documento apostila nº1- SEI nº 4716534.

Em 31 de maio de 2019, foi formalizado o Primeiro Termo Aditivo - Documento SEI nº 23300677 - que teve como objetivo promover as seguintes alterações:

1. Alteração do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso conforme proposta de alteração – Documento SEI nº 21898109 - bem como o valor global da parceria para atualização do valor de referência à Portaria SEDESTMIDH nº 212 de 1º de agosto de 2018, com relatório favorável da gestora da parceria em Relatório Técnico – Documento SEI nº 21902071 – e pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social conforme Despacho SEI nº 22018788.

3. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS

3.1. Do Relatório de Execução do Objeto

Trata-se do principal relatório apresentado pela OSC em sede de prestação de contas, também objeto de análise deste julgamento.

- 56401382.

Verifica-se, no ponto, que o(s) relatório(s) possui(em) as informações essenciais previstas na legislação, conforme art. 60 do Decreto Lei 37.843/2016.

Indo além, é forçoso ressaltar a boa formatação e clareza do documento.

Merece pontuação a pesquisa de satisfação constante do relatório, analisemos (56401382, pg. 26):

Responderam ao questionário 100 (cem) usuários frequentes na Entidade. Os questionários ficam disponíveis em local visível e de fácil acesso aos usuários e foram aplicados pela equipe de educadores e técnica, antes ou após a realização das oficinas.

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Com relação à estrutura da AIT:	6%	41%	41%	12%
Equipe de educadores:	97%	3%	0%	0%
Equipe técnica:	97%	3%	0%	0%
Alimentação:	15%	14%	39%	32%
Qual a influência do serviço de convivência na sua vida com relação a:				
Família:	73%	27%	0%	0%
Comunidade:	53%	46%	1%	0%
Saúde:	74%	25%	1%	0%
Cultura:	71%	27%	2%	0%

A Instituição com a pesquisa realizada, com observações formalizadas no próprio documento de avaliação e conversas informais com usuários, notou que de maneira geral os usuários estão satisfeitos com o serviço ofertado e com o atendimento realizado. Porém identificou que necessita de uma melhoria no quesito alimentação. Com isso a OSC visando principalmente fornecer uma melhor alimentação vem rebuscando adequações aos cardápios a fim de oferecer uma alimentação balanceada, adequada e variada aos usuários. Vale ressaltar que contamos com a dificuldade no aumento de itens de alimentação nos mercados e com a falta de reajustes no valor da parceria por parte da Administração Pública, dificultando assim na variedade de alimentos a serem ofertados aos usuários. Com a pandemia da Covid-19 tornou-se obrigatória a garantia da alimentação do público, seguindo a Portaria nº 27, de 18 de março de 2020 que se trata dos procedimentos a serem adotados na prevenção do contágio do COVID 19, mais especificamente o Art. 9, inciso 1 que dispõe: SCFV (...) em execução direta e indireta, sendo garantida a alimentação ao público regularmente atendido. Muitos usuários aprovaram o fornecimento das cestas básicas doadas pela instituição e das cestas verdes doadas em parceria com a CEASA-DF.

Apesar da justificativa da OSC, mais da metade dos usuários do serviço consideram a alimentação regular ou ruim, sendo um ponto que merece aprimoramento pela OSC.

A questão da pandemia apenas engloba quatro meses dos doze meses que são objeto deste julgamento, por isso, tem-se que a justificativa não engloba todo o período objeto do julgamento das contas. Considera-se, no ponto, que a pesquisa não implica em ressalvas ou reprovação das contas, mas serve de termômetro para aperfeiçoamento do serviço público prestado.

Dessa feita, recomenda-se ao gestor trabalhar em conjunto com a OSC, diante das possibilidades existentes, para aprimorar a alimentação dada pela OSC aos usuários do serviço. A reiteração da insatisfação pública pode ensejar ressalvas nas contas ou até mesmo a reprovação delas. A alimentação boa e diversificada é uma meta/resultado a ser atingido.

3.2. Dos Relatórios Informativos Mensais

Trata-se do relatório, elaborado mensalmente, pela OSC, em que deve expor e informar, de forma simplificada, o cumprimento do objeto. É o relatório previsto no art. 43 §1, da Portaria 91/2020.

- 26592355, 28512081, 29919117, 31567801, 32837297, 34046550, 35754542, 37025320, 38486022, 40259220, 41711138, 42075861, 43358299.

Em detida análise, observa-se o cumprimento da estrutura legal prevista no art. 43, §1, incisos I ao VIII, da Portaria 91/2020.

Merece elogios a adequação rápida e diligente da OSC quando do advento da Pandemia COVID 19, é o que se constata da análise do relatório nº 38486022 (relativo a março de 2020) quando a OSC consigna em suas atividades, dentre outras:

Devido à demanda do novo cenário vivenciado no momento pelo COVID-19, estou adaptando os planejamentos das aulas para atender os usuários dentro das suas vulnerabilidades de forma a protegê-los em suas casas. Diante disso criamos vídeos educativos e vídeos de aulas de ginástica, pilates, para serem realizados online e em casa pelos usuários, folders, guias de orientações e **informações para manter os usuários atualizados quanto a notícias e quanto aos cuidados com as fake news que circulam nos meios de comunicação**. Nesse período realizamos também monitoramentos diários dos grupos de WhatsApp da entidade, buscando manter uma boa comunicação na relação de confiabilidade entre os participantes.

3.3. **Dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação:**

Durante o ano objeto do julgamento, o Gestor(a) da Parceria, confeccionou os seguintes relatórios técnicos de acompanhamento:

- 26592525, 28512299, 31566503, 32837431, 34046631, 35755362, 37046002, 38568507, 40669326, 42075962, 43358299

Em todos, destaca-se, foi concluído pela execução do objeto em conformidade com o Termo de Colaboração firmado e demais instrumentos regentes da parceria, observemos, a título de exemplo (37046002), a conclusão da gestora:

Dentro dessa perspectiva, atestamos que, no período específico, *o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos*, objeto do Termo de Colaboração nº 08/2016, foi executado pela entidade, buscando alinhamento à Tipificação e Normativas vigentes. Concluímos que, embora haja necessidade de ajustes, o serviço está sendo desenvolvido pela entidade, buscando complementar o trabalho social com as famílias e prevenir situações de risco e vulnerabilidade social.

No relatório nº 37046002 (bem na maioria no que tange ao ano de 2020) há a informação de que os indicadores previstos no Plano de Trabalho são insatisfatórios, vejamos:

Eficácia dos indicadores do plano de trabalho (se houver)

() SATISFATÓRIOS

(x) INSATISFATÓRIOS

Embora a OSC tenha posto, no Plano de Trabalho, indicadores que possibilitam analisar alguns resultados esperados é preciso destacar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) não tem indicadores que permitam aferir os resultados dos Serviços ofertados.

Salienta-se que os indicadores são fundamentais para aferição dos resultados alcançados pela OSC, a ausência deles prejudica sobremaneira a análise dos resultados. Diante da expressa insatisfação, recomenda-se que acione a área técnica competente para, se for o caso, apostilar o plano de trabalho visando a inserção de indicadores eficientes.

Esta administradora **detectou uma impropriedade nos relatórios do gestor(a)**, que será devidamente tratada no **tópico 4**.

3.4. **Dos Relatórios de Visita in Loco**

Salvo melhor juízo, não foram encontrados relatórios de visita técnica para o período, tanto no processo em tela, bem como no processo de gestão (00431-00007279/2021-70).

Esclareça-se, toda forma, que em boa parte do período objeto do julgamento das contas, as visitas in loco estavam suspensas (consoante Memorando nº 14/2020 -SEDES/SEADS/SUBSAS - 37314639).

3.5. **Do Parecer Técnico Conclusivo**

Em detida análise do Parecer Técnico Conclusivo Anual (64922541) que analisou o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto (item 3.1), verifica-se que: As metas e objetivos foram cumpridos, a parceria gerou impactos positivos, a satisfação do público foi positiva, em geral, e houve a transparência necessária, concluindo pela aprovação integral da prestação das contas do ano que é objeto deste julgamento, analisemos a conclusão do documento:

Somadas à análise do Relatório de Parcial Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que, embora exista a necessidade de ajustes e alinhamento ao Serviço de Convivência, a parceria foi executada de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

(...)

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **cumpriu satisfatoriamente as metas** previstas no Plano de Trabalho.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **gerou benefício(s) e/ou impacto(s)** social, cultural e ambiental.

(...)

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral dos resultados esperados

sugerimos a *Aprovação Integral da prestação de contas*.

Em análise do Relatório, foi encontrado uma insatisfação do gestor quanto a Pesquisa de Satisfação, que será tratada no Tópico 4.

3.6. **Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**

Salvo melhor juízo, não consta Relatório de Monitoramento e Avaliação (doravante RTMA) relativo ao período objeto do julgamento das contas.

Uma pequena digressão jurídica é necessária. O RTMA possui previsão legal na lei 13.019/2014, todavia nesta lei não foi expresso a periodicidade do relatório, de forma que esta Secretaria entendia que poderia ser feito apenas um por parceria (que abrangeria toda a vigência da parceria). Sobreveio o Decreto Regulamentador da Lei nº 37.843 em 2016, sem previsão da periodicidade do RTMA, de forma que o entendimento se manteve.

Somente com a edição da Portaria 91 em 2020, é que foi expressamente estipulado a periodicidade do RTMA, passando a ser anualmente (art. 43, §3, da Portaria 91/2020).

Dessa forma, resta justificada a ausência do relatório.

3.7. **Do Relatório Final de Execução Financeira**

Diante da ausência de indícios de quaisquer irregularidades, não houve solicitação de relatório de execução financeira.

3.8. **Do Parecer Jurídico Auxiliar ao Julgamento das Contas**

Não houve necessidade de solicitar parecer jurídico para auxílio em questões atinentes à análise e/ou julgamento das contas.

3.9. **Do Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas**

Não houve Parecer da Comissão Auxiliar no presente caso.

4. **DAS RESSALVAS E CONSIDERAÇÕES**

1. Conforme exposto, foi detectado uma consideração no Parecer do Gestor (64922541), in verbis:

Os questionários estão inseridos no Processo Sei, anexos ao Relatório Parcial de Execução Anual do Objeto - documento SEI nº 51968650. Consideramos que a Pesquisa de satisfação não abrange aspectos importantes do serviço, entretanto foi realizada.

Observemos que a consideração do gestor quanto ao questionário SEI é incompleta, eis que, apesar do gestor considerar que a pesquisa não abrange aspectos importantes do serviço, não houve a explicação de quais seriam esses aspectos. Da forma em que exposto, também não há como exigir da OSC a melhora da pesquisa.

Por estas razões, considero que a consideração não possui o condão de se tornar uma ressalva.

2. Em análise desta Administradora, foi detectado possível impropriedade no que se refere à transparência da parceria. Explico.

Consta no Relatório de Conclusivo do Gestor (64922541) acerca da transparência:

3.6. TRANSPARÊNCIA A Organização da Sociedade Civil divulgou na internet e em local visível da sede social e nos CECON Mozart Parada as informações da parceria celebrada com a SEDESTMIDH, em atendimento ao disposto nos artigos 79 e 80 do Decreto Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. As informações são encontradas BLOG da Associação dos Idosos de Taguatinga e no mural localizado na entrada da OSC e no mural de entrada do CENTRO DE Convivência Mozart Parada. O acesso ao BLOG é através do endereço eletrônico: <https://ait2018.blogspot.com/> (g.n)

Em pesquisa ao buscador Google, com o nome da OSC em tela, aparece, nas primeiras posições o site institucional: <http://associacaodosidososdetaguatinga.blogspot.com/>, onde não consta as prestações de contas da OSC, ou seja, o site que consubstancia a transparência é diverso do site institucional da OSC, o que prejudica, sobremaneira (até porquê o site da prestação de contas sequer aparece quando pesquisado o nome da OSC) a transparência necessária.

Trata-se de pequena impropriedade que não tem o condão de ressaltar ou reprovar as contas, mas, para melhor aperfeiçoamento do serviço, demanda ajuste.

Salienta-se, inclusive, que tal questão já foi constatada no Julgamento das Contas do Terceiro Exercício (104555817).

Ainda se tratando de transparência e conforme item 3.3, foi detectado uma impropriedade nos relatórios do gestor. Em análise por esta administradora foi constatado que em todos os relatórios do gestor relativo ao ano objeto do julgamento em tela, o gestor pontuou (a título de exemplo - 37046002):

Transparência Ativa

A OSC mantém as informações referentes à parceria no blog: <http://associacaodosidososdetaguatinga.blogspot.com>.

E no mural localizado na entrada da entidade.

Ora, em acesso ao site institucional por esta Administradora, verifica-se que a última postagem alude ao ano de 2011, quando a parceria em tela sequer tinha sido firmada (2016), vejamos:



Ou seja, pelo exposto, não há, na ótica desta Administradora, a transparência necessária no que se refere a divulgação da parceria (conforme termo de colaboração nº 4716443).

Não se entende, na oportunidade, como situação apta a ressaltar as contas ou reprová-las.

A situação demanda imediatas medidas saneadoras pelo Gestor(a).

Por isso, recomenda-se ao Gestor (e consequentemente a OSC) solicitar o ajuste dessa questão, de forma que a prestação de contas conste dentro do site principal da instituição e este seja atualizado com as informações e ações da parceria, conforme o termo de colaboração firmado.

5. DO JULGAMENTO

Considerando que os relatórios do gestor atestam o cumprimento das metas e objetivos pactuados;

Considerando que o gestor da parceria recomendou a aprovação integral da prestação de contas;

Considerando que as considerações do gestor em seu relatório não possuem o condão de ressaltar ou desaprovar as contas;

Considerando que as razões detectadas por esta administradora não são capazes de ressaltar ou desaprová-las as contas;

Considerando que não foram detectadas outras razões diversas capazes de confrontar com os relatórios supra;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

- **APROVAR as contas do período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 apresentadas pela OSC.**

Ato contínuo, solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 462.710,05 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e dez reais e cinco centavos) aplicados na execução do objeto durante o quarto exercício, conforme declarado pela OSC (56401382, pg. 31).

Simultaneamente, em cumprimento ao art. 70 do mesmo decreto, determino a(o) Gestor(a) do Termo de Colaboração que notifique OSC do presente Termo de Julgamento, registrando a notificação nos autos deste processo, bem como informar a OSC da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas.

Por fim, ao gestor incumbe, também, solicitar as medidas saneadoras (da melhor forma que considerar) apontadas no tópico 4.

Atenciosamente,

KARINY ALVES

Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **KARINY GERALDA ALVES VEIGA - Matr.0176847-6, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 08/02/2023, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104654729)
verificador= **104654729** código CRC= **7964F492**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7248

00431-00010696/2017-13

Doc. SEI/GDF 104654729